



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 126, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a realização e a vinculação do depósito prévio em ação rescisória, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 836 da [Consolidação da Leis Trabalhistas](#), que condiciona a admissão da ação rescisória ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 968 do [Código de Processo Civil](#), aplicável supletivamente ao Processo Trabalhista, segundo o qual a petição inicial da ação rescisória será indeferida quando não efetuado o depósito exigido pelo inciso II do **caput** do mesmo artigo;

CONSIDERANDO o art. 1º, I, da [Instrução Normativa n. 31 do Tribunal Superior do Trabalho](#) (aprovada pela [Resolução n. 141, de 27 de setembro de 2007](#)), que determina a utilização do número do processo originário, no qual foi proferida a decisão rescindenda, no preenchimento da guia de depósito judicial da ação rescisória;

CONSIDERANDO o encaminhamento da matéria pela Comissão de Inteligência deste Tribunal, que identificou a necessidade de regulamentação do tema, consoante deliberação ocorrida em 23/11/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem medidas para evitar que o depósito prévio da ação rescisória seja equivocadamente liberado, de forma prematura, a favor do exequente no processo originário,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta a realização e a vinculação do depósito prévio em ação rescisória, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O depósito prévio em ação rescisória será realizado em conta vinculada ao processo em que foi proferida a decisão rescindenda, à disposição do Juízo, observando-se os seguintes procedimentos quanto ao preenchimento da guia de depósito judicial:

I - nos campos relativos à identificação do processo, serão informados os dados do processo em que foi proferida a decisão rescindenda;

II - o campo "Tipo de Depósito" será preenchido com o item "Primeiro depósito", ainda que outros depósitos judiciais tenham sido efetuados no processo originário;

III - o campo "Motivo do Depósito" ou "Finalidade" será preenchido com o item "Outros"; e

IV - o campo "Observações" especificará "Depósito prévio ação rescisória".

Art. 3º Realizado o depósito prévio, a parte informará ao Juízo da Vara em que foi proferida a decisão rescindenda, no prazo de 5 (cinco) dias, que o depósito efetuado refere-se ao ajuizamento de ação rescisória, bem como o respectivo número.

Parágrafo único. O magistrado responsável determinará a transferência do valor depositado para conta vinculada à ação rescisória, à disposição da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, para os fins do art. 974 do [CPC](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 126, de 4 de abril de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3945, 8 abr. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial